



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL N° 827/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 815, DE 27 DE AGOSTO DE 2024, PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS ESSENCIAIS ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8-A Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a nomeação de servidores para os cargos essenciais descritos no Anexo VIII desta Lei, visando à continuidade dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pendências, até a homologação do concurso público a ser realizado.

§ 1º A nomeação temporária atenderá exclusivamente à necessidade temporária de excepcional interesse público e deverá observar os requisitos mínimos exigidos para os cargos.

§ 2º A autorização para ocupação dos cargos será extinta automaticamente com a posse dos aprovados no concurso público ou na hipótese de revogação deste artigo.

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos para nomeação temporária:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente de Copas e Cozinha	01	R\$ 1.600,00
Agente Legislativo	02	R\$ 1.850,00
Contador	01	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Apoio Administrativo	01	R\$ 1.700,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.500,00
Controlador do Sistema de Controle Interno	01	R\$ 3.500,00
Agente de Contratação	01	R\$ 1.850,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 11 de fevereiro de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

Prefeita Municipal